



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

## **PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 173/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR DEYVID CARNEIRO– QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro, institui a *Política Municipal de Busca Ativa Escolar* no Município de Boa Vista, com o objetivo de identificar, localizar, matricular, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em idade escolar que se encontrem fora da escola ou em risco de abandono escolar.

A proposta prevê atuação intersetorial envolvendo as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Também estabelece diretrizes como a garantia do direito à educação, superação de barreiras que dificultam o acesso escolar, articulação de políticas públicas e utilização de sistemas de monitoramento.

Encaminhado a esta Comissão, cabe emitir parecer quanto à pertinência temática da análise, ao mérito e aos impactos sociais da proposição.

### **II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social apreciar matérias relacionadas à proteção social, atendimento de populações vulneráveis, políticas de promoção do bem-estar, integração de serviços públicos e ações voltadas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

---

Considerando que a evasão escolar está profundamente associada a vulnerabilidades sociais, econômicas, de saúde e de proteção familiar — todas áreas de atuação desta Comissão —, bem como o envolvimento direto dos serviços de saúde e da assistência social na busca ativa, resta plenamente configurada sua competência para analisar a presente proposição.

### **III – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A instituição da Política Municipal de Busca Ativa Escolar representa medida estratégica e necessária para assegurar direitos fundamentais previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A evasão escolar e o afastamento prolongado da escola estão associados a múltiplos fatores, como pobreza, violência, doenças físicas ou mentais, trabalho infantil, gravidez precoce e insegurança alimentar. Tais condições exigem atuação articulada entre educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção, conforme previsto no projeto.

A proposta apresenta mérito relevante ao:

- fortalecer o direito à educação como prioridade absoluta;
- estruturar fluxos intersetoriais de identificação e acompanhamento;
- promover abordagem humanizada e integral das vulnerabilidades;
- incentivar a participação social e institucional na prevenção da evasão;
- contribuir para desenvolvimento social, inclusão e redução das desigualdades.

A medida é viável administrativamente, não cria despesas obrigatórias imediatas e prevê regulamentação pelo Executivo para organização dos procedimentos.

Trata-se de política pública preventiva, integradora e essencial ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

**IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 173/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2025

**PROF. DR. THIAGO REIS  
RELATOR**